



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

## PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Ao Sr.º  
Felipe Pinheiro Nogueira  
Presidente CPL  
Nesta

**Carta Convite:** nº 002/2020  
**Modalidade:** Carta Convite  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de adequação do hospital municipal de Trizidela do Vale/MA.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL sobre Procedimento Licitatório na modalidade Carta Convite, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de adequação do hospital municipal de Trizidela do Vale/MA.

É o breve relatório. Em seguida exara-se o opinativo.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do Processo Licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais acima transcritas, foram juntados aos autos o Termo de Referência dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Há comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer face à despesa do presente objeto, bem como prova de que a ação foi adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo, atendendo o disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

Foi anexado aos autos cópia do ato de designação da comissão de licitação.

A minuta do ato convocatório da licitação (Carta Convite nº 002/2020) foi devidamente aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município, conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital da Carta Convite nº 002/2020, com regime de empreitada por preço global, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Foram juntadas nos autos cópias das publicações do edital resumido em Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos desta Prefeitura. As publicações exigidas na lei foram feitas com a antecedência mínima de 05 dias do recebimento das propostas, em atenção ao disposto no art. 21, § 3º, inciso IV da Lei 8.666/93.

Em 24 de março de 2020 às 09:00 (nove horas), foi realizada a abertura da sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de Preços, ocorrendo com a presença de 03 licitantes, as empresas: CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.637/0001-11, C. M. DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.449/0001-80, e P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.378.643/0001-39.

Do julgamento dos Documentos de Habilitação, a Comissão de Licitação decidiu declarar as empresas: CONSTRUTORA UCHÔA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.637/0001-11, C. M. DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.449/0001-80, e P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.378.643/0001-39, HABILITADAS, ocorrendo em ato seguinte a abertura das propostas de preços.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Após análise, exame e julgamento a Comissão de Licitação Juntamente com o Engenheiro do Município, decidiram pela classificação das propostas de preços das empresas participantes do certame, na seguinte ordem: P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.378.643/0001-39, no valor total de R\$ 320.181,46 (Trezentos e vinte e mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), C. M. DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.291.449/0001-80, no valor total de R\$ 321.153,67 (Trezentos e vinte e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e sete centavos), e CONSTRUTORA UCHÓA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.811.637/0001-11, no valor total de R\$ 322.774,02 (Trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos).

Em momento posterior a Comissão Permanente de Licitação, decidiu declarar a empresa P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.378.643/0001-39, no valor total de R\$ 320.181,46 (Trezentos e vinte e mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos), vencedora do certame, por apresentar a proposta de preços com o menor preço global, conforme critério de julgamento do edital.

Em seguida a Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Assessoria Jurídica os autos para emissão de parecer, passando doravante a este.

### **III – DO PARECER**

O julgamento atentou à regra contida na Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de licitação, após análise, e consequente julgamento dos documentos de habilitação e propostas de preços, certificou que a Empresa P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.378.643/0001-39, preencheu os requisitos previstos no Edital de Licitação (Carta Convite nº 002/2020), ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta apresentada.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa P. A. ALVES DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 18.378.643/0001-39 é vantajosa para a Administração.

### **IV – CONCLUSÃO**



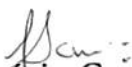
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE  
PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICIPIO  
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 – Aeroporto  
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Carta Convite com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Carta Convite.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis, ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

S.M.J., **É o parecer**, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Trizidela do Vale – MA, 25 de março de 2020.

  
**Fabrício Costa Sampaio**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PI Nº 9845